



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSE DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Resolução n.º 045/CMVA/2009
De 23 de Junho de 2009.

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO
MUNICIPAL DE VALE DO ANARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vale do Anari, no uso de suas competências regimentais, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Resolução de Autoria do Vereador **Antonio de Jesus Santos** e ela Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO,

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Vale do Anari com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades desta Casa Legislativa.

Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I –** oferecer ao Parlamentar e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo, para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- II –** propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- III –** oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da Câmara Municipal de Vale do Anari;
- IV –** qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V –** desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VI –** estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal de Vale do Anari, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII –** integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo-conferência e treinamentos à distância.
- VIII-** Desenvolver programas sociais junto às comunidades religiosas existentes no Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSE DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

IX – Oferecer apoio a pastoral da criança e do adolescente, ao conselho de combate às drogas e a entidades assemelhadas que prestam serviços no Município.

Art. 3º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Vale do Anari é subordinada à Mesa Diretora.

Art. 4º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Coordenação-Geral;
- III – Coordenação Pedagógica;

Parágrafo único – O Conselho Escolar é composto pelo Presidente e pelos Coordenadores

Art. 5º Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo à presente Resolução da Mesa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Vale do Anari, em 23 de Junho de 2009.

Antonio de Jesus Santos
Presidente CMVA

Antonio Ruela de Oliveira Neto
1º Secretario CMVA

Jozimar Pacheco dos Santos
Vice - Presidente CMVA



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSE DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I - RESOLUÇÃO 045/CMVA/2009

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Escola do Legislativo tem por objetivos:

- I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da Câmara Municipal;
- II - oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;
- III - propiciar ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- IV - oferecer ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da Câmara Municipal;
- V - qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- VI - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII – estimular a pesquisa técnico-científica voltada a Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino; e
- VIII – propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo-conferência e treinamentos a distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 2º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Coordenação-Geral;
- III – Coordenação Pedagógica.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSE DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Parlamentar indicado pela Mesa.

Art. 4º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;
- II – presidir o Conselho Escolar;
- III – convocar reuniões do Conselho Escolar;
- IV – assinar certificados;
- V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- VI – assinar correspondência oficial; e
- VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo Único. O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Coordenador-Geral da Escola do Legislativo.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO-GERAL

Art. 5º A Coordenação-Geral da Escola do Legislativo será exercida por Coordenador, indicado entre os servidores do Quadro de Servidores Efetivos ou Comissionados da Câmara Municipal de Vale do Anari, com formação em nível superior, indicado pela Mesa.

Art. 6º Compete ao Coordenador-Geral da Escola do Legislativo:

- I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;
- II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;
- IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VI - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores,



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSE DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

palestrantes e conferencistas.

Parágrafo Único. O Coordenador-Geral, em sua ausência, delegará suas competências ao Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 7º A Coordenação Pedagógica será exercida por servidor do Quadro de Servidor Efetivo ou Comissionado da Câmara Municipal, com formação em nível superior, indicado pelo Coordenador-Geral da Escola do Legislativo e designado pela Mesa.

Art. 8º O Coordenador Pedagógico é responsável pela formação permanente e pelos programas especiais.

Art. 9º Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I - planejar, em conjunto com o Presidente e o Coordenador-Geral, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Coordenação-Geral, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- III - submeter à aprovação da Presidência e da Coordenação-Geral os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e
- IV - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 10 O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 11 Compõe o Conselho:

- I – o Presidente da Escola do Legislativo;
- II – o Coordenador-Geral da Escola do Legislativo; e
- III – o Coordenador Pedagógico.

Art. 12 O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSE DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

§ 2º O Presidente do Conselho votará apenas em casos de empate.

§ 3º A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 13 Compete ao Conselho Escolar:

- I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- II – propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento; e
- III - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal de Vale do Anari, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

CAPITULO III
DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único Os servidores da Câmara Municipal de Vale do Anari poderão integrar o corpo docente da Escola do Legislativo.

Art. 15 O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 16 São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - liberdade de cátedra; e
- II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo Único. Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em Resolução.

Art. 17 São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSE DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- I - cumprir a programação estabelecida;
- II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e
- IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 18 São direitos do aluno:

- I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
- II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 19 São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III - ter pontualidade e assiduidade.

TÍTULO II
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 20. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 21. Os programas da Escola do Legislativo são:

- I – Programa de Capacitação Profissional;
- II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III – Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e
- IV – Programa de Parceria da Câmara Municipal de Vale do Anari com o Ensino Superior.

§ 1º. Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSE DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

§ 2º. A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 22. Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Vale do Anari poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

SEÇÃO I
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 23. O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço a Câmara Municipal de Vale do Anari, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo Único. Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Vale do Anari.

SEÇÃO II
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Art. 24. O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo municipal, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

SEÇÃO III
PROGRAMA DE APROXIMAÇÃO DO LEGISLATIVO AOS ENSINOS
FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 25. O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Vale do Anari na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSE DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO IV
PROGRAMA DE PARCERIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
COM O ENSINO SUPERIOR

Art. 26. O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Vale do Anari com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 27. A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Vale do Anari.

Parágrafo Único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outras localidades.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 28. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º. A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º. Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art. 29. Serão objetos de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e
- II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º. A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSE DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

§ 2º. A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 30. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º. A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º. Os Servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Vale do Anari.

Art. 32. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Vale do Anari, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo Único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 33. O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o Art. 32 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 34. Em noventa dias deverá ser proposta, pela Coordenação-Geral da Escola do Legislativo, o Regimento Interno, para regular as atividades organizacionais e o funcionamento dos Órgãos de sua estrutura.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSE DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Art. 36. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Vale do Anari, em 23 de Junho de 2009.

Antonio de Jesus Santos
Presidente CMVA

Antonio Ruela de Oliveira Neto
1º Secretario CMVA

Jozimar Pacheco dos Santos
Vice - Presidente CMVA